

Resolução COMITÊ GUANDU-RJ nº 152, de 09 de julho de 2020.

“Constitui Comissão Eleitoral do Comitê Guandu – CECG para o processo eleitoral do Comitê Guandu-RJ, para o mandato 2021/2022.”

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU-RJ, criado pelo Decreto Estadual nº 31.178, de 03 de abril de 2002, com área de atuação ampliada através da Resolução CERHI nº. 107, de 22 de maio de 2013, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- o inciso VI, do art. 1º., da Lei Federal nº. 9.433, de 08 de janeiro de 1997, define como um dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos Usuários e das comunidades;

- o inciso IV, do art. 3º, da Lei Estadual nº. 3.239, de 02 de agosto de 1999, define como um dos objetivos da Política Estadual de recursos hídricos a necessidade de promover a articulação entre União, Estados vizinhos, Usuários e Sociedade Civil organizada, visando à integração de esforços para soluções de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água;

- o processo eleitoral é um momento muito importante onde são renovadas as representações dos setores Públicos, Usuários e da Sociedade Civil convidando novas instituições para integrarem o Comitê, que passarão a ser co-responsáveis e parceiras na gestão participativa das águas;

Resolve:

Artigo 1º. Fica constituída a Comissão Eleitoral do Comitê Guandu – CECG, com a finalidade de:

- a) elaborar a minuta do edital eleitoral;
- b) elaborar o calendário do processo eleitoral;
- c) conduzir todo o processo para eleição da Plenária e da Diretoria Colegiada;
- d) avaliar e validar as inscrições, justificando dentro dos critérios do edital;
- e) julgar os pedidos de impugnação e de recursos, no período estabelecido no edital;
- f) estabelecer as regras de votação e de condução dos Fóruns Setoriais;
- g) ajustar se necessário, os prazos e cronograma do processo eleitoral do Comitê.

Artigo 2º. A CECG será a responsável pelo processo eleitoral.

Artigo 3º. Fica instituído o fluxo de trâmites do edital do processo eleitoral, a ser seguido pela CECG:

- a. Minuta do edital do processo eleitoral será elaborada pela CECG;
- b. Minuta do edital será analisada pela CTIL-G e encaminhada à Plenária;
- c. Edital será aprovado pela Plenária.

Artigo 4º. A Comissão Eleitoral será constituída por até 7 (sete) membros, sendo: até 1 (um) membro da Diretoria Colegiada, até 6 (seis) membros do Plenário, sendo 2 (dois) de cada segmento.

§ 1º. Em sua primeira reunião a CECG elegerá seus membros dentre os inscritos.

§ 2º. Em sua primeira reunião a CECG elegerá, dentre seus membros, um coordenador e um subcoordenador. As reuniões serão presididas por seu coordenador ou em sua ausência pelo subcoordenador para condução de suas atividades.

§ 3º. Em caso de empates nas decisões, o coordenador exercerá o voto de qualidade.

§ 4º. A CECG contará com o apoio, em todas as fases do processo, da Secretaria Executiva do Comitê.

Artigo 5º. Durante a análise das inscrições pela CECG, membros de um determinado segmento não poderão avaliar e validar as inscrições do mesmo segmento.

Artigo 6º. O membro que participar da composição da CECG, não poderá se candidatar à membro da Diretoria Colegiada, não sendo impedida sua candidatura à composição da Plenária.

Artigo 7º. A CECG finalizará suas atividades e será extinta após a posse da Diretoria Colegiada.

Artigo 8º A Secretaria Executiva do Comitê Guandu deverá dar publicidade, via página do Comitê, da AGEVAP e do órgão gestor na Internet, do edital aprovado e de todos os demais atos emanados da CECG.

Artigo 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Comitê Guandu.

Seropédica, 09 de julho de 2020.

Original assinada

Paulo de Tarso de Lima Pimenta
DIRETOR GERAL

Nelson Rodrigues dos Reis Filho
DIRETOR EXECUTIVO